



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N° 368/2021

Santiago, 07 de junho de 2021.

Exmo. Sr. Presidente:

*Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei Complementar 005/2021**, que **“ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 3º, I e II, E 4º AO ARTIGO 132 DA LEI MUNICIPAL N° 068/2006, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO, O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM BASE NA LEI 6.766/1979”**.*

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO BATISTA MANZONI
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Santiago – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 005/2021

“ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 3º, I e II, E 4º AO ARTIGO 132 DA LEI MUNICIPAL Nº 068/2006, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO, O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM BASE NA LEI 6.766/1979.”

redação:

Art. 1º. O art. 132 passa a vigorar com a seguinte

(...)

§ 3º Caso a destinação das áreas públicas não atingir o percentual estabelecido dentro da matrícula, se as áreas forem inadequadas à finalidade pública prevista, ou houver interesse público o Município definirá formas alternativas de compensação, que deverão ser acordadas na fase de aprovação de projeto, mas cumpridas até o habite-se, quais sejam:

I - terrenos urbanizados, descritos e caracterizados como lotes destinados ao cumprimento da destinação e da utilização pública original constantes do projeto e memorial descritivo do parcelamento do solo;

II – compensação, em pagamento monetário, mediante avaliação de mercado do imóvel que deveria ser doado ao Município, com urbanização de áreas de lazer, construção, ampliação ou reforma de prédios destinados a equipamentos públicos de acordo com as necessidades prementes do Município, a serem executados de acordo com projeto arquitetônico devidamente aprovado.

§ 4º Em havendo compensação monetária, os recursos serão vinculados ao Programa de Investimentos de Infraestrutura Urbana e Rural.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei possui vigência na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, JUNHO DE 2021.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar Nº 005/2021

“ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 3º, I e II, E 4º AO ARTIGO 132 DA LEI MUNICIPAL Nº 068/2006, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO, O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM BASE NA LEI 6.766/1979.”

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar o Artigo 132 da Lei Complementar 068/2006, no sentido de acrescentar os parágrafos 3º, I e II e 4º.

As inclusões dos parágrafos presentes neste Projeto estão em consonância com a Lei Complementar nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências e, também, para abrir o leque de possibilidades de uso dessas Áreas de Uso Institucional.

É de conhecimento público e notório que o nosso município possui uma ótima distribuição e aproveitamento das Áreas Institucionais reservadas por lei, onde existem instalações de equipamentos urbanos que contemplam a todas elas e assistem à comunidade local de forma plenamente satisfatória. Hoje o município conta com diversas instalações de Escolas (municipais, estaduais e particulares), bem como creches e ESF's – que atendem a saúde da família e outros postos de saúde, em número que contenta a comunidade Santiaguense. Porém, nosso município tem apresentado crescente desenvolvimento, principalmente quando se fala em loteamentos. Assim, as alterações ora sugeridas tendem a trazer benefícios tanto aos empreendedores quanto ao Poder Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Ainda, importante mencionar que os recursos recebidos serão revertidos em investimentos na infraestrutura urbana e rural do Município.

Diante ao exposto, estas são as razões pelo qual submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dessa casa legislativa, solicitando desde já a sua aprovação, diante da justificativa acima prestada e contando com a compreensão de Vossas Excelências para apreciação desta importante matéria, pedimos a devida vênua para aprovação deste projeto de lei.

Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Assembleia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 07 DE JUNHO DE 2021.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal